

ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL¹

JUSSARA MEDIANEIRA OLIVEIRA DOS SANTOS²

Resumo

O presente artigo tem como tema central a Assistência Social, objeto que no seu percurso histórico foi adquirindo vários perfis e sendo utilizada pelo Estado Brasileiro como forma de demonstrar o seu "interesse" pelo social, através da elaboração e desenvolvimento de Programas com forte caráter paternalista e assistencialista. Porém, a partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93) ela passa a ser enfocada como uma Política integrante do Sistema de Seguridade Social e também como um direito do cidadão e um dever do Estado.

Assim, buscou-se desenvolver uma análise dos principais aspectos que passaram a configurar a assistência social a partir da elaboração dos documentos supracitados.

Palavras-chave: Assistência Social, Estado, Constituição.

Abstract

The present article has as central theme the Social Attendance – object that went acquiring several profiles in your historical course and being used by the Brazilian State as form of demonstrating your "interest" for the social, through the elaboration and development of Programs with strong paternalist and attendancist character. However, starting from the Federal Constitution of 1988 and of the organic act of the Social Attendance (Law 8.742/93) she becomes focused as a Politics member of the System of Social Health Insurance and also as a right of the citizen and a duty of the State.

Like this, it was looked for to develop an analysis of the principal aspects that they started to configure the social attendance starting from the elaboration of the above-mentioned documents.

Keywords: Social Attendance, State, Constitution.

Introdução

O tema central deste artigo é a *assistência social*, objeto que, ao longo de sua trajetória histórica, veio sendo associado ao amparo e ajuda aos mais necessitados. Como prática antiga da humanidade, ela foi adquirindo diversos significados, gerando até mesmo, uma confusão conceitual entre assistência e assistencialismo, e daí sua significação como objeto de análise da Ciência Política.

Em seu devir histórico, foi através do processo de desenvolvimento do capitalismo e do surgimento da sociedade urbano-industrial, seguido do agravamento econômico, que a "assistência social" se institucionaliza em razão da chamada "*questão social*". É, mediante esse processo de transformações, especialmente a partir da Modernidade, que surgem os proletários e aumentam os contingentes de pobres e subalternos que vão ser em maior número os habitantes da cidade e os protagonistas da questão social.

Com a expansão do capital e as degradantes condições de existência da classe operária, o Estado se utiliza da assistência social como

¹ O título deste artigo refere-se ao III Capítulo da Pesquisa Monográfica apresentada ao Curso de Especialização em Pensamento Político Brasileiro, da Universidade Federal de Santa Maria – RS, como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista.

² Licenciada em Letras pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Bacharel em Serviço Social pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

solução às condições de pauperização da força de trabalho.

De modo específico, no Brasil, o Estado Patrimonial, tido como “pai do povo” e o forte caráter populista presente nas Políticas Sociais, cujo interesse estava voltado para a desmobilização das massas, também contribuiu para que a assistência social em sua trajetória fosse associada à benesse, caridade e a ajuda.

O Estado Brasileiro, da sua construção inicial à atualidade, utiliza-se, não somente da prática assistencial como expressão da sua preocupação com a classe subalternizada, como também, canaliza e direciona os esforços da solidariedade social da sociedade civil. Assim, a assistência social passou a ser exercida, ao longo de sua trajetória, como filantropia, ajuda, caridade, por parte do Estado, através da elaboração e desenvolvimento de Políticas Sociais com forte caráter paternalista e assistencialista.

Pela primeira vez, a partir da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passa a ser vista como uma Política de Seguridade Social, como também, através da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93 de 07-12-93) ela passa a ser reconhecida não só como *Política*, mas como direito do cidadão e *dever* do Estado.

A partir dessa nova compreensão, em que a assistência social passa a ser enfocada, buscou-se desenvolver um estudo do objeto, centrando a análise num questionamento principal, – “em quais elementos a área da assistência social experimentou doses de inovação, a partir da LOAS e da Constituição Federal de 1988?”

Assim, nosso objetivo estará voltado para a análise dos principais elementos que passaram a configurar a Assistência Social a partir da elaboração dos documentos em foco.

O procedimento metodológico a ser utilizado no desenvolvimento do estudo, consiste na reflexão analítica-crítica dos principais aspectos que se relacionam com a assistência social com a promulgação da LOAS e da Constituição Federal de 1988.

Trabalhar este objeto (assistência) poderá apresentar, como qualquer outro estudo, lacunas, limitações, interpretações polêmicas. Cabe lembrar, porém, que sua significação reside, exatamente, na oportunidade de se resgatar “o assistencial”, que se coloca no espaço das relações entre o Estado e os setores populares, trabalhando-se alguns conceitos, estratégias de ação que possam contribuir para que a assistência

social não se constitua num mero mecanismo funcional, do qual o Estado se utiliza para continuar garantindo os interesses de uma minoria privilegiada.

Assim, acredita-se que através desta pesquisa estaremos contribuindo para uma maior reflexão sobre a eficácia das Políticas Sociais no país, principalmente neste início de século, onde predomina o paradigma neoliberal que preconiza a defesa do Estado Mínimo. Como a assistência social, em sua trajetória nas diversas conjunturas Políticas do País, veio adquirindo perfis diferenciados, de acordo com os aspectos políticos, econômicos e ideológicos, de cada época, acredita-se também, que estaremos levantando alguns questionamentos, que poderão merecer uma maior reflexão e análise para o Curso de Pensamento Político Brasileiro.

A Constituição de 1988 e a Seguridade Social

No percurso da história política brasileira, a Assistência Social foi sendo tradicionalmente manipulada, enquanto mecanismo de ajuda, filantropia, caridade, benesse, outorga de políticos populistas, assistencialismo a serviço da corrupção, do clientelismo, do apadrinhamento, entre outros.

Com a Constituição Federal de 1988, “(...) considerada da Constituição Cidadã” (LOPES, 1988:95), e elaborada num momento conjuntural de fortes pressões de diferentes grupos sociais organizados, e com a aprovação da Lei Orgânica em 1993, a Assistência Social passou a assumir um outro perfil, através de sua inserção à seguridade social, adquirindo o status de política pública. Assim, conforme o Artigo 194: “A seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, e a assistência social”.

Desta forma, Previdência, Saúde, e Assistência são os três elementos constitutivos da Seguridade Social brasileira. Ficou ainda definido que a Previdência se destina a atender ‘aqueles que lhe são contributivos (art.201) enquanto a saúde é direito de todos (art. 196) e a Assistência Social aos que dela necessitam (art.203).

Percebe-se, portanto, que cada área seleciona a sua demanda, contrariando à “universalidade da cobertura do atendimento” previsto na

Constituição enquanto um dos objetivos da Seguridade Social (art. 194, Parágrafo único, inciso I). Enquanto a Previdência contempla seus segurados com benefícios via contribuições, onde destaca-se o seu caráter contratual, a saúde, embora considerada um direito de todos e apesar de não exigir qualquer contribuição, seu princípio universal vem se descaracterizando em virtude da gradativa inclinação de alguns segmentos privilegiados da população pelo pagamento dos serviços privados, que oferecem uma melhor qualidade no atendimento, criando “uma perversa dualização no interior de uma política que, por princípio, deveria ser universal e igualitária” (PEREIRA1998:68) ficando estigmatizada pelo seu atendimento àquela parcela da população que não dispõe de recursos financeiros para pagar um atendimento mais qualificado, pois sabe-se da precariedade dos recursos de toda ordem do Sistema Único de Saúde (SUS).

Quanto à Assistência Social, deverá ser prestada a quem dela necessitar sem a necessidade de contribuição à seguridade. Isto, no entanto, significa “que só quem a sociedade reconhece como necessitado e desamparado, usa a assistência social” (SPOSATI, 1995:46) como no caso das pessoas portadoras de deficiência, idosos e crianças que não têm condições de se manter ou aqueles cuja situação de pobreza extrema apresentam os requisitos necessários para serem os “beneficiários” da assistência.

Cabe ainda ressaltar, que as três áreas que compõem a seguridade brasileira foram organizadas de forma desarticulada, cada qual funcionando isoladamente, sem a necessária integração entre elementos de um sistema, ou seja, “não foram agregados a uma mesma instituição ou a um mesmo corpo administrativo e nem partilham de planos e projetos comuns” (PEREIRA, 1998:66) como também do ponto de vista orçamentário o percentual de recursos destinados à área da Assistência tem se revelado insuficiente para a sua implementação enquanto política pública, uma vez que a maioria dos recursos alocados são destinados a cobrir o déficit da Previdência e “socorrer” a saúde, isto, quando o governo não se utiliza das fontes da Seguridade para cobrir despesas que não se enquadram nos termos constitucionais, pois a inexistência de um “caixa” único permite que o Tesouro Nacional controle os gastos da Seguridade.

Ainda, a área da Assistência vem sofrendo a intervenção do governo Federal através de Medidas Provisórias e com a criação do Programa Comunidade Solidária, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, sendo concebido como uma proposta inovadora no enfrentamento da questão social. Porém, o referido Programa significa sobretudo um desrespeito à Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ao desconsiderar a perspectiva de ampliação dos direitos sociais e o princípio de universalização da seguridade.

Enquanto a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) buscou assegurar a participação paritária com a presença dos diferentes segmentos da sociedade civil em igual número a dos representantes do poder público nas três esferas de governo (Municipal, Estadual e Nacional) através dos Conselhos de Assistência Social, o governo ao instituir o Programa Comunidade Solidária se contrapôs ao Conselho Nacional de Assistência Social, a quem cabe deliberar sobre a Política Nacional de Assistência Social, bem como ao criar o Conselho Nacional da Comunidade Solidária, cujos membros são indicados pelo próprio Presidente da República, além de fragilizar a atuação dos demais conselhos nas outras esferas públicas.

Pode-se concluir que o Programa Comunidade Solidária trata-se de um projeto político de cunho autoritário assistencialista, centrado na pessoa do Presidente da República, onde também se evidencia o cunho populista “(...) expresso pela continuação da figura do primeiro-damismo, (...) relacionada a benemerência e a ações caritativas” (SILVA E SILVA et al, 1999:121), menosprezando as representações da sociedade que se empenharam em alterar na Constituição Federal de 1988 o perfil histórico da assistência social, promovendo uma maior participação, democratização e controle das políticas sociais pela sociedade civil, a partir da LOAS.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

Ao iniciarmos a análise deste documento, podemos constatar, primeiramente, que a assistência social foi alçada a condição de política e a um direito do cidadão (Art. 1º). No entanto, se levarmos em consideração a afirmativa de que “cidadania é sinônimo de igualdade de direito

do cidadão é um direito de todos” (VIANA, 1995:15) a assistência não poderá continuar trabalhando somente com os “não visíveis para a sociedade” (SPOSATI, 1995:49) porque, desta forma, ela só estaria cuidando dos “não cidadãos” e ratificando a concepção de que “ela não responde a um direito mas a uma necessidade e quem ela atende não é um cidadão; não pode exigir mas agradecer”³ e assim sendo: “Parece que a sua política é a não política. Fica sendo o lugar para onde vão todos os que não tem”⁴.

Embora a LOAS tenha conseguido avançar no discurso em prol dos direitos da cidadania, o que permanece é a contradição entre a teoria e a prática. Além disso, o que se verifica é que a assistência social continua selecionando os necessitados, medindo a sua condição. “Ao invés de afiançar a sua cidadania, opera aquilo que Sônia Fleuri chama de cidadania invertida” (SPOSATI, 1995:28) ou seja, é necessário que a pessoa comprove a sua condição de necessitado para poder ter acesso a algo de que precise, o que deveria ser um direito acaba se transformando em ajuda.

Outro aspecto do Art. 1º da LOAS que merece ser considerado, é o que se refere ao “provisionamento de mínimos sociais”, uma vez que a LOAS não definiu o que seriam esses mínimos, provocando uma ampla discussão sobre o tema.

Assim, se entendermos “mínimos sociais” enquanto a satisfação das “necessidades básicas” dos indivíduos, tais como alimentação, saúde, educação, etc., seria necessário ainda assim, estabelecer a quantidade de cada “mínimo” para que ele não fique reduzido a um nível insatisfatório destas necessidades, levando somente “à possibilidade de os excluídos virem a possuir um cadico do muito que alguns possuem”. (LOPES 1998:99).

Ainda, deve-se ter a preocupação em não se colocar os mínimos sociais como estratégia principal no enfrentamento da pobreza, esquecendo a necessidade de se interferir nas relações de mercado através de políticas ativas voltadas para emprego e renda.. Além dos aspectos quantitativos, deve-se privilegiar o aspecto qualitativo dos mesmos, incluindo entre esses a educação básica de qualidade, pois “a discussão mundial em torno do desenvolvimento”

(DEMO, 1997:67) encontra-se voltada principalmente para o “manejo e construção do conhecimento”⁵.

Quanto aos objetivos da assistência (Art. 2), basicamente destina-se a proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice, a promover a integração ao mercado de trabalho e habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de deficiência. Sendo estes os usuários da assistência, PEREIRA (1998:71) considera que a LOAS “(...) enfatiza os destinatários convencionais – os incapacitados física e mentalmente para o trabalho como beneficiários principais”.

De acordo com o Capítulo II, temos como princípios fundamentais, a universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade, a autonomia, o direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade. Embora a LOAS contemple uma visão universalizante, cabe lembrar que a assistência, em si mesma, não é uma política universal.

No que se refere à prestação de serviços de qualidade à população, considera-se um aspecto importante capaz de transformar positivamente as precárias condições de vida das pessoas. Quanto a não comprovação vexatória de necessidade, PEREIRA (1998:73) ressalta, ainda o espírito de “invocação dos testes de meios rigorosos, que constroem e dificultam o acesso a benefícios por quem de direito”, presente na LOAS.

Em relação à organização da assistência social (Art. 5º) a LOAS, além de estabelecer como diretrizes a descentralização, participação e controle das ações por parte da população, o que representou um grande avanço, procurou também colocar a responsabilidade primeira do Estado na esfera da provisão social, uma vez que, diante das determinações da ordem capitalista internacional e suas conseqüências nas políticas públicas no país, as organizações privadas que compõem o Terceiro Setor vêm assumindo, muitas vezes a responsabilidade do Estado no enfrentamento da questão social.

Quanto ao Capítulo III – Da Organização e da Gestão – a LOAS apresenta inovação ao considerar que as ações na área da assistência social deverão ser organizadas em sistema

³ Idem, pag 49

⁴ Ibidem, pg. 51

⁵ Idem, pg. 67

descentralizado, e participativo (Art. 6º) cabendo ao Ministério do Bem Estar Social⁶ a Coordenação da Política Nacional de Assistência Social. Ainda, União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão fixar suas políticas nesta área (Art. 8º); entidades e organizações de assistência social deverão primeiro inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais, para posteriormente requerer junto aos Conselhos Municipais, para posteriormente requerer junto ao Conselho Nacional de Assistência Social registro e certificado de filantropia (Art. 9º); as ações na área da assistência social das três instâncias governamentais realizar-se-ão de forma articulada, onde o estabelecimento das normas gerais compete à esfera federal e à coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Art. 11).

Nos artigos 12 a 15 ficaram definidas as competências da União, dos Estados e Municípios. O Art. 16 define as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo que compreendem: O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, os Conselhos Estaduais de Assistência Social, o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e os Conselhos Municipais de Assistência Social.

O CNAS, segundo o Art. 17 da LOAS, é “órgão superior de deliberação colegiada, vinculada à estrutura do órgão de Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social”. Ainda é uma instância de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, composto por 18 membros: 9 representantes governamentais e 09 representantes da sociedade civil.

Entre outras atribuições do CNAS, destacam-se: aprovar a Política Nacional de Assistência Social (inciso I); convocar a cada dois anos a Conferência Nacional de Assistência Social, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema (inciso VI). Mesmo diante desses dispositivos, verifica-se que o governo federal vem manifestando resistência ao caráter deliberativo do CNAS, pois através da Medida Provisória n.º 813 de 1º de janeiro de 1995, dia da posse de FHC, o governo federal extinguiu Ministérios,

criou programas (Comunidade Solidária) transferiu competências.

Ainda, com a outra MP 1473-30, de 15 de abril de 1997, o governo alterou para cada quatro anos o período de realização da Conferência Nacional de Assistência Social, desrespeitando mais uma vez os dispositivos da LOAS, que previa a sua realização para cada dois anos.

No Capítulo IV – Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social – a LOAS, através do Art. 20 propõe a criação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que compreende a garantia de um salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos com setenta anos ou mais, que comprovarem não possuir meios de prover a sua manutenção ou de tê-la provida por seus familiares.

Primeiramente, vale resgatar a idéia de que uma sociedade minimamente democrática é “capaz de reconhecer que as pessoas improdutivas também possuem o mesmo direito à vida e ao bem-estar, independente da sua relação com o mercado” (DEMO, 1998:11). Porém, o BPC está longe de proporcionar este bem-estar, ou mesmo de representar um avanço significativo para os seus destinatários, uma vez que o parágrafo 3º do Art. 20 coloca como condição para o recebimento deste benefício “a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo”.

Analisando-se este parágrafo da lei, seria necessário que o idoso ou PPD convivesse com quatro (04) pessoas ou mais com renda familiar de um salário mínimo, ou então esta renda teria que ser inferior a um (01) salário, para que ela possa ter acesso ao benefício. Se já é difícil imaginarmos uma pessoa se manter somente com um salário, que dirá com 25% dele. Portanto, os destinatários deste benefício precisarão estar na mais absoluta miséria para ter direito ao benefício tão mínimo, que mal lhe garante a compra de medicação.

Finalmente, queremos abordar um último aspecto que se refere à idéia de enfrentamento à pobreza inserida na LOAS, observando os seus limites em relação a esta proposta (Art. 25).

Inicialmente, cabe lembrar que embora a assistência social tenha representado uma extraordinária conquista do Welfare State, através de um amplo conjunto de medidas de proteção social, com abrangência quase sempre universalizante, “(...) numa tentativa memorável de

⁶ Hoje, Ministério da Previdência e Assistência Social

virada de mesa; segundo a qual a economia é meio, a cidadania é fim” (DEMO, 1997:44) é inegável o fato de que este modelo de bem-estar social jamais conseguiu eliminar totalmente as desigualdades sociais dentro do sistema capitalista, por que seria demais pretender que ele mudasse a sua essência, colocando a cidadania acima do mercado.

Assim sendo, é difícil que num país periférico como o nosso, onde as políticas setoriais não apresentam qualquer conexão entre si, que a assistência além de se colocar como base do enfrentamento à pobreza ainda se proponha a aglutinar as demais políticas, uma vez que de acordo com DEMO⁷ “(...) na discussão internacional em torno do desenvolvimento humano, a função aglutinadora das políticas (...) é sempre reservada para a educação e o conhecimento, nunca para assistência social (...)”.

Neste sentido, a assistência social, numa perspectiva moderna de desenvolvimento humano, deveria avançar em três direções segundo DEMO⁸:

- a) “admitir-se parte integrante de toda a estratégia de combate à pobreza, mas na posição de *salvaguarda da sobrevivência*: esta posição é insubstituível e atribui a assistência uma dignidade em si (...);
- b) Na estratégia permanente de combate à pobreza, é essencial a *inserção no mercado de trabalho*, sem a qual não é viável a auto-sustentação; (...) a assistência pode desempenhar nesse campo uma função complementar, trazendo para o trabalhador acesso a políticas que promovam sua valorização no mercado, a capacidade produtiva e requalificação permanente;
- c) É também ainda essencial a *cidadania* (...) no sentido de favorecer a capacidade organizativa popular, na condição de apoio (...)”.

No entanto, deixa-se claro que não se trata de reduzir ou menosprezar o papel da assistência enquanto mecanismo de enfrentamento à pobreza, mas procurar tornar mais visível os seus limites e possibilidades nesta tarefa. Assim,

entende-se que a assistência se constitui num mecanismo estrategicamente necessário no enfrentamento à pobreza, mas não cabe a ela o papel mais importante, visto que a pobreza não se restringe somente ao aspecto material, mas também ao político e que “a cidadania se alimenta mais de educação e conhecimento do que de assistência, porque esta depende mais daquela, do que o contrário” (DEMO, 1997:63).

No entanto, sabemos que colocar a educação como protagonista deste empreendimento, num país onde o ensino básico é um dos mais precários do mundo, parece um pouco irônico.

De qualquer forma, para se combater a pobreza, também é necessário que a “escola” perceba que o aluno faz parte de um conjunto de relações sociais, que necessita compreender qual é o seu papel, a sua participação enquanto cidadão, enquanto profissional e de dotar este aluno da capacidade de inserir-se de forma ativa na organização da vida social, não como objeto, mas como sujeito criador e transformador da realidade.

Sabe-se que o homem comum das massas não tem condições de escolher o seus candidatos, porque na maioria dos casos ele se quer entende a fala que os candidatos colocam nos seus programas políticos. É o homem alienado, onde o “discurso do outro”, na expressão de Castoriades⁹, acaba falando e decidindo por ele.

Assim, é em cima deste realidade que a educação brasileira precisa se estruturar em todos os seus aspectos, tendo como objetivo principal, desenvolver “o homem omni, lateral” (GRAMSCI)¹⁰, ou seja, um desenvolvimento total, completo, que privilegie todos os indivíduos, sem discriminação de classe. Pois, somente o homem autônomo, livre de todas as formas de opressão, consciente de sua cidadania é capaz de rejeitar as “sobras” que o Estado lhe oferece.

⁹ in GADOTTI, Moacir e ROMÃO, José E. (orgs) *Autonomia da escola princípios e propostas*. SP: Cortez, 1997.

¹⁰ in: SOARES, Holgónsi & PEREIRA, Maria Arlete. O Sentido da autonomia no processo de globalização – Artigo aprovado por mérito, na categoria Trabalho – grupo 14 – Sociologia da Educação, para a 21ª Reunião Anual da ANPED – 1998.

⁷ Idem, pg. 59

⁸ Ibid. pg. 66-67

Conclusão

Apesar dos significativos avanços conquistados a partir da elaboração da Constituição Federal de 1988 e da LOAS, pode-se concluir que a assistência social continua sendo uma política estigmatizada, focalista e seletiva, que se contrapõe ao princípio da universalização dos direitos sociais inseridos na LOAS. Ainda, os critérios estabelecidos para a concessão dos benefícios previstos na própria Lei, fere a dignidade de qualquer cidadão, promovendo mais exclusão social do que o acesso a um direito que toda pessoa idosa ou portadora de deficiência deveria ter numa sociedade minimamente democrática.

Diante da atual conjuntura política-econômica de exclusão social, verifica-se que as ações assistenciais têm se constituído em paliativos ínfimos no atendimento a um contingente cada vez maior de necessidades sociais, permanecendo ainda no imaginário popular como uma prática de benevolência para com os pobres e não como um bem ou serviço ao qual o cidadão brasileiro tem direito.

Na perspectiva moderna de desenvolvimento humano, embora a assistência seja um mecanismo necessário no enfrentamento à pobreza, compete à educação e ao conhecimento o papel principal na construção da cidadania, pois a alienação política também precisa ser enfrentada para que os direitos conquistados sejam reconhecidos e respeitados.

Para finalizar, cabe lembrar que a área da assistência vem sofrendo investidas constantes por parte do governo federal, seja através dos cortes orçamentários ou de Medidas Provisórias que alteram alguns dispositivos da LOAS, ou ainda através da elaboração do Programa Comunidade Solidária com uma estrutura paralela e centralizada que foge ao controle social, dando continuidade às práticas clientelistas, assistencialistas, populistas e patrimoniais, características que marcam até agora os governos autoritários e anti-democráticos no país.

Acredita-se que o tema abordado neste estudo, pode-se revelar num importante objeto de análise e reflexão para o Pensamento Político Brasileiro, uma vez que o "social" faz parte de um contexto maior, onde se estabelecem as relações entre o Estado e a sociedade civil na garantia de seus direitos e que vem sofrendo as conseqüências do modelo político-econômico adotado pelo atual governo, que se faz sentir na

dramática condição de existência de um contingente expressivo da população brasileira e pelo aumento da violência e criminalidade no país.

Bibliografia

Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05-10-1988. Imprensa Universitária - UFSM.

DEMO, Pedro. *Menoridade dos mínimos sociais: encruzilhada da assistência social no mundo de hoje*. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, Cortez, n.º 55, nov., 1997.

_____. *Charme da exclusão social*. São Paulo, Autores Associados, 1998.

GADOTTI, Moacir & ROMÃO, José (orgs). *Autonomia da escola: princípios e propostas*. São Paulo, Cortez, 1997.

Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742 de 07-12-1993) Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Porto Alegre, junho, 1997

LOPES, José Rogério. *Mínimos Sociais, cidadania e assistência Social*. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, Cortez, n.º 58, nov. 1998.

PEREIRA, Potyara A. P. *A Política social no contexto da seguridade social e do Welfare State: a particularidade da assistência social*. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, Cortez, n.º 56, março, 1998.

SILVA e SILVA, M Ozanira et. al. *Comunidade Solidária: contradições e debilidades*. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, Cortez, n.º 60, julho, 1999.

SOARES, Holgonsi & PEREIRA, Maria Arlete. *O Sentido da autonomia no processo de globalização*. Artigo aprovado por mérito, na categoria Trabalho - grupo 14 - Sociologia da Educação, para a 21ª Reunião Anual da ANPED - 1998.

SPOSATI, Aldaiza. *Carta Tema: A Assistência Social no Brasil, 1983 - 1990*. São Paulo, Cortez, 1995.

VIANA, Maria Lúcia Werneck. *Mínimos Sociais: conceitos e opções estratégicas*. São Paulo, Fundap, 1999.

Endereço da autora

Rua Dr. Lamartine de Souza, 45
Bairro Nossa Sr.^a de Lourdes
Santa Maria - RS
CEP: 97.050-170
Fone: 222 5365 / 99767836